

CNPJ: 10.157.678/0001-36
RUA PIEDADE, 242
C.E.P.: 88701-200 - Tubarão - SC

Processo Administrativo: 1/2018
Processo de Licitação: 1/2018
Data do Processo: 23/10/2018

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoramento quanto à revisão ordinária do Contrato de Concessão n. 038/2012 referente ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Tubarão, tendo em vista a complexidade do estudo e as necessidades da AGR quanto a análise econômico-financeira, considerando a ausência de economista ou contador em seus quadros.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2018 (Sequência: 1)

Ao(s) 1 de Novembro de 2018, às 15:00 horas, na sede da(o) AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARAO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 403, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 1/2018, Licitação nº. 1/2018 - CV, na modalidade de Convite p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

FORAM CONVIDADAS SEIS EMPRESAS : FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, L.M.D.M CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, REINFRA CONSULTORIA ECONOMICA E REGULAÇÃO E INF, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, RADAR PPP LTDA, E UMA EMPRESA AUTOCONVIDADA MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. DESSAS TRÊS EMPRESAS PROTOCOLIZARAM SEUS ENVELOPES PARA O CERTAME : REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, L.M.D.M CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, MACIEL CONSULTORES S/S LTDA.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinentes, tendo o seguinte parecer da comissão:

- INICIALMENTE, CABE REGISTRAR QUE A EMPRESA "MACIEL" COMPARECEU PARA PARTICIPAR DO CERTAME, PORÉM NÃO HÁ NO PROCESSO O REGISTRO FORMAL DE ENTREGA DA CARTA-CONVITE A ELA. ISSO OCORREU, AO QUE PARECE, EM RAZÃO DE O EDITAL TER SIDO DISPONIBILIZADO NO SITE DO MUNICÍPIO, ONDE QUALQUER EMPRESA PODE OBTÊ-LO. CONTUDO, A COMISSÃO ENTENDE QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DE RECIBO DE ENTREGA DA CARTA-CONVITE À EMPRESA EM QUESTÃO, POR SE TRATAR DE AUTOCONVIDADA, TAL FATO NÃO PODE SER USADO COMO MOTIVO PARA IMPEDI-LA DE PARTICIPAR DO CERTAME. INCLUSIVE, APENAS 2 EMPRESAS FORMALMENTE CONVIDADAS PROTOCOLARAM SEUS ENVELOPES PARA PARTICIPAR DO CERTAME. AS DEMAIS, MOSTRARAM DESINTERESSE NA PARTICIPAÇÃO, EM RAZÃO DE SUA AUSÊNCIA. PORTANTO, É INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM VER PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO MAIS UMA EMPRESA, AUMENTANDO ASSIM A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. FEITO ESSE REGISTRO, PASSA-SE À ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. ABERTOS OS ENVELOPES, RUBRICADOS E ANALISADOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DESTES, VERIFICOU-SE A EMPRESA "MACIEL" NÃO APRESENTOU O SEU CONTRATO SOCIAL, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ E OS COMPROVANTES DE REGULADADE FISCAL, LIMITANDO-SE A JUNTAR, BASICAMENTE, DIVERSOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESSA FORMA, POR DESATENDIMENTO AOS ITENS 4.1.1 "B", 4.1.2 "A", "B", "C" E "D", A COMISSÃO DECLARA INABILITADA A EMPRESA MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS LICITANTES, ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, RAZÃO PELA QUAL SÃO DECLARADAS HABILITADAS. CONCEDE-SE O PRAZO RECURSAL PREVISTO EM LEI, QUAL SEJA, 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS. AINDA, DECIDE-SE ENCAMINHAR O PROCESSO À AUTORIDADE COMPETENTE DA AGR PARA CIÊNCIA E DECISÃO A RESPEITO DA NÃO OBTENÇÃO DO NUMERO MÍNIMO DE 3 EMPRESAS HABILITADAS NO CERTAME, CONFORME REGRA ADOTADA PELA LEI 8.666/93, EM QUE PESE O ENVIO DO CONVITE A 6 EMPRESAS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Tubarão, 1 de Novembro de 2018

COMISSÃO:

JARDEL HOBOLD TONELLO - - Presidente da Comissão de Licitação
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - - MEMBRO TITULAR
ADRIANA VALGAS BRASIL - - MEMBRO TITULAR
DARLAN MENDES DA SILVA - - MEMBRO TITULAR
JOSI CARDOSO AMADEU - - MEMBRO SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA - - JULIANA RICARDO BISPO REIS
MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - - NATÁSSYA BECK WATERKEMPER